



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DENOMINA CLAI JESUS SILVA DE OLIVEIRA O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO BC TRÊS VL JÚLIA - BAIRRO BELÉM NOVO.

SEI Nº 165.00069/2023-64

PROCESSO Nº 00320/2023

PLL Nº 161

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Padeiro.

O Projeto denomina Clai Jesus Silva de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como BC Três VL Júlia - Bairro Belém Novo, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Clai, natural de Porto Alegre, criado por toda sua vida no bairro Belém Novo, foi um jovem batalhador e de um coração inigualável. Um jovem cheio de sonhos que adorava a música, os amigos e estar junto da família.

Clai partiu deste mundo junto de seus irmãos menores, Alisson Renam da Silva e Raphaela Caroline Silva da Silva, em um trágico incêndio na casa onde moravam em 16/05/2013.

Em 2023, 10 anos após o ocorrido, Clai ainda é lembrado pelos amigos em rodas de conversas, encontros e até mesmo eternizado em letras de música como a escrita pelo amigo e cantor Matheus Miranda.

"A FAMÍLIA TA UNIDA E A PETECA NÃO CAI; LUTO NEGO CLAI, LUTO NEGO CLAI; EU FICO PENSANDO E DA CABEÇA ELE NÃO SAI; VIVA NEGO CLAI, VIVA NEGO CLAI."

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Diante disso, pretendemos denominar o logradouro público conhecido como BC Três VL Júlia - local onde o Clai residiu com os seus irmãos e sua mãe - com o nome Clai Jesus Silva de Oliveira para prestar uma singela homenagem ao homem honesto, amigo fraterno, irmão amoroso e filho exemplar.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto**.

Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

Vereador Giovane Byl



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/08/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0605201** e o código CRC **2A8DE599**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 225/23 – CECE** contido no doc 0605201 (SEI nº 165.00069/2023-64 - Proc. nº 0320/23 - PLL nº 161/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607337** e o código CRC **B7BE0837**.